



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2026

1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de combustível de forma parcelada para abastecimento da frota de veículos do Município de São Rafael/RN justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, garantindo o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados à população.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	DESCONTO MÉDIO %	VALOR UNIT.
1	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	202.838,56	1,22%	R\$ 7,27
2	DIESEL COMUM	LITRO	68.952,05	1,31%	R\$ 7,14
3	GASOLINA COMUM	LITRO	66.560,60	1,24%	R\$ 6,68

1.2. Os itens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.411.578,78 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme levantamento realizado pela Administração para atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de São Rafael/RN durante o período de vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, de forma parcelada, destinado ao abastecimento da frota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

veículos e máquinas pertencentes e/ou a serviço do Município de São Rafael/RN, visando atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota municipal, assegurando a execução regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

3.3. Os veículos e máquinas atendidos por esta contratação são utilizados em serviços essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, limpeza urbana, apoio às atividades da assistência social, fiscalização, obras e demais ações de interesse público, cuja interrupção poderá comprometer a prestação dos serviços à população.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que o consumo de combustível varia de acordo com as demandas operacionais de cada Secretaria, não sendo possível definir com exatidão os quantitativos que serão efetivamente utilizados durante o período de vigência da contratação. Tal sistema proporciona maior flexibilidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população do Município de São Rafael/RN.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para atender à necessidade do Município de São Rafael/RN consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou a serviço da Administração Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, competitividade, economicidade e segurança jurídica em todas as etapas do processo.

4.2. A contratação abrangerá o fornecimento de combustíveis automotivos, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, visando garantir o funcionamento contínuo da frota municipal utilizada na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte escolar, transporte de pacientes, serviços de saúde, assistência social, manutenção de vias públicas, limpeza urbana, fiscalização, obras e demais atividades administrativas e operacionais.

4.3. O planejamento da contratação considerou o histórico de consumo da frota municipal, a ampliação das demandas dos serviços públicos e a necessidade de manter o abastecimento regular dos veículos e máquinas, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços à população. A realização do certame na forma eletrônica amplia a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

competitividade entre os fornecedores, assegura preços compatíveis com os praticados no mercado e promove maior transparência ao procedimento licitatório.

4.4. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e conforme as necessidades da Administração, observando os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, garantindo a adequada utilização dos produtos e a segurança operacional da frota municipal.

4.5. Por se tratar de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sua contratação é plenamente compatível com a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.6. Assim, a solução mostra-se adequada e plenamente compatível com a realização de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO POR AGRUPAMENTO DE ITENS, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o tratamento isonômico entre os licitantes.

4.7. Considerando que a demanda possui caráter estimado e variável, em razão das diferentes necessidades de abastecimento das Secretarias e Fundos Municipais ao longo da vigência contratual, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, proporcionando maior flexibilidade na contratação, melhor planejamento dos recursos públicos e atendimento eficiente das demandas da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou a serviço do Município de São Rafael/RN, conforme as demandas das Secretarias e Fundos Municipais.

5.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.3. A contratada deverá assegurar:

- O fornecimento contínuo e ininterrupto dos combustíveis durante toda a vigência da contratação;
- O abastecimento dos veículos e máquinas indicados pela Administração, mediante autorização emitida pelo setor competente;
- A disponibilização de estrutura adequada para realização dos abastecimentos, observando as normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- O fornecimento de combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores;
- A emissão de comprovantes de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário, quantidade abastecida, tipo de combustível e valor correspondente;
- A emissão de notas fiscais eletrônicas, observando a legislação vigente e os procedimentos de controle adotados pela Administração.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não gerando à contratada qualquer direito à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

5.5. A contratada responderá pela qualidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos veículos e equipamentos da Administração em decorrência de produtos fora das especificações exigidas pelos órgãos competentes.

5.6. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento.

5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.8. Os combustíveis fornecidos poderão ser submetidos, a qualquer tempo, à verificação de qualidade pelos órgãos competentes ou pela Administração, podendo ser recusados aqueles que não atenderem às especificações técnicas exigidas.

5.9. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações definidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Subcontratação

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos da legislação vigente, em razão da natureza e das características do objeto.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Condições de execução

- 6.1. O fornecimento dos combustíveis deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, mediante apresentação de requisição ou autorização de abastecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.
- 6.2. O abastecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência da contratação.
- 6.3. A execução do objeto compreende o fornecimento de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou a serviço do Município de São Rafael/RN.
- 6.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.
- 6.5. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos abastecimentos realizados, bem como o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.
- 6.6. Os combustíveis poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando apresentarem indícios de adulteração, contaminação ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas exigidas, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição ou correção, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Considerar-se-á a execução satisfatória mediante o fornecimento dos combustíveis solicitados, observados os quantitativos autorizados, os padrões de qualidade exigidos e as condições estabelecidas pela Administração.
- 6.8. A eventual ausência de manifestação da Administração quanto à execução do objeto não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 6.9. A Contratada responderá por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração em decorrência do fornecimento de combustíveis fora das especificações exigidas pelos órgãos competentes.
- 6.10. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente às demandas do Município durante toda a vigência da contratação, garantindo o fornecimento contínuo dos combustíveis registrados.
- 6.11. Na hipótese de interrupção temporária do fornecimento, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.12. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.13. Cada abastecimento deverá ser registrado mediante emissão de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, placa, data, horário, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total da operação.

6.14. A execução somente será considerada regular após a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.15. O critério de remuneração da Contratada observará o percentual de desconto ofertado sobre os preços de referência adotados pela Administração para cada agrupamento de itens, conforme definido no Edital e seus anexos.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, suspensão ou qualquer fato que comprometa a execução contratual, as partes deverão comunicar formalmente a ocorrência, adotando as providências cabíveis para garantir a continuidade do fornecimento.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, garantindo o adequado registro das informações.

7.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências relacionadas à regular execução do objeto.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento dos procedimentos operacionais, fiscalização, forma de abastecimento, emissão de documentos fiscais, controle dos abastecimentos e demais obrigações contratuais.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, ou por seu substituto legalmente designado.

7.7. O fiscal acompanhará a execução contratual, verificando a regularidade dos abastecimentos, a qualidade dos combustíveis fornecidos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.8. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas.

7.9. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento, o fiscal notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para sua regularização.

7.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

7.11. O fiscal informará imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou causar prejuízos à Administração.

7.12. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade da documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

7.13. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal adotará as medidas de sua competência e comunicará ao gestor para as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, assegurando o adequado registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.15. O gestor acompanhará os registros efetuados pela fiscalização e adotará as providências necessárias para a solução de eventuais problemas identificados durante a execução do contrato.

7.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

7.17. O gestor emitirá manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando os registros efetuados pela fiscalização.

7.18. Quando cabível, o gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7.19. O gestor acompanhará a vigência contratual e adotará as providências necessárias para eventual renovação, nova contratação ou encerramento da relação contratual.

7.20. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório contendo avaliação da execução do objeto, dos resultados alcançados e das recomendações para futuras contratações.

7.21. O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento das despesas, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, bem como da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

8.2. A aferição para fins de pagamento será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados pelos documentos de abastecimento emitidos pela contratada e atestados pela fiscalização do contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da documentação exigida, nem enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, técnica ou administrativa decorrente da execução contratual.

8.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, nos abastecimentos realizados ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada.

8.5. Na hipótese de impossibilidade de apresentação de documentos comprobatórios exigidos, a contratada deverá apresentar justificativa formal, sujeita à análise da Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.6. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pela contratada, dos dados bancários de conta de sua titularidade.

8.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de São Rafael/RN, contendo, no mínimo, o número do processo licitatório, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o agrupamento de itens correspondente, o período de referência dos abastecimentos e os respectivos quantitativos fornecidos.

8.8. Nos termos da legislação tributária vigente, será efetuada a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados à contratada, quando aplicável.

8.9. O pagamento será calculado considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e o percentual de desconto adjudicado no certame, aplicado sobre o preço de referência definido pela Administração para cada agrupamento de itens.

8.9.1. Para fins de apuração do valor devido à contratada, será adotado como referência o preço médio dos combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Rio Grande do Norte, vigente no período do fornecimento, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada e adjudicado no certame para o respectivo agrupamento de itens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.9.2. O valor a ser pago corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço de referência definido no item anterior, multiplicado pelos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados mediante documentos de abastecimento e atestados pela fiscalização do contrato.

8.9.3. Na hipótese de alteração da metodologia de divulgação dos preços pela ANP, interrupção da publicação ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize sua utilização, a Administração poderá adotar outra fonte oficial de pesquisa de preços ou metodologia equivalente, desde que previamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo.

8.9.4. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato dela decorrente, incidindo sobre os preços de referência adotados pela Administração em cada período de fornecimento.

8.10. O pagamento somente será efetuado após a comprovação do efetivo fornecimento dos combustíveis, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante análise dos comprovantes de abastecimento, relatórios de consumo e demais documentos exigidos pela Administração.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

$$I = (TX/100) \div 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.12. A Administração Pública Municipal efetuará as retenções tributárias previstas na legislação federal vigente, observando as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.12.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento realizada à contratada, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

8.12.2. Não serão efetuadas as retenções nos casos legalmente previstos, inclusive para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, quando devidamente comprovada essa condição e observada a legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do combustível fornecido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos combustíveis, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao combustível efetivamente fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observada a legislação pertinente.

9.7. Manifestar-se formalmente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

9.8. Fornecer à contratada, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e a legislação aplicável.

9.10. Manter controle dos abastecimentos realizados, registrando os quantitativos fornecidos, os veículos abastecidos, as datas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações, padrões de qualidade e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

10.2. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam às normas e especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

10.3. Efetuar o abastecimento dos veículos e equipamentos indicados pela Administração de forma imediata, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.4. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis nas condições e prazos estabelecidos.

10.5. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos, promovendo sua substituição ou ressarcimento, sem qualquer ônus para a Administração.

10.7. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

10.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.9. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos combustíveis, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.

10.10. Assumir integral responsabilidade pelos preços ofertados e por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, não cabendo pedido de revisão por custos previsíveis à época da contratação.

10.11. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, disponibilizando documentos, registros de abastecimento e demais informações solicitadas pela Administração.

10.12. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos abastecimentos realizados, observando a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.13. Registrar, no ato do abastecimento, as informações necessárias ao controle da execução contratual, incluindo, quando solicitado, placa do veículo, quilometragem, quantidade abastecida, tipo de combustível, data e identificação do responsável.

10.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.15. Cumprir integralmente as disposições constantes do edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Garantir o abastecimento contínuo dos veículos da frota municipal durante toda a vigência contratual, observadas as quantidades efetivamente demandadas pela Administração.

10.17. Arcar integralmente com todos os encargos e responsabilidades inerentes à execução do objeto, não sendo devido pelo Município de São Rafael/RN qualquer pagamento adicional além daquele resultante da aplicação do preço de referência adotado e do percentual de desconto contratado.

11. DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste dos percentuais de desconto ofertados pela contratada durante a vigência do contrato, tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de MAIOR DESCONTO POR AGRUPAMENTO DE ITENS.

11.2. O pagamento será realizado com base no preço médio dos combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Rio Grande do Norte, ou outra referência oficialmente adotada pelo Município, vigente na data do fornecimento, deduzido do percentual de desconto vencedor correspondente ao respectivo agrupamento de itens.

11.3. O percentual de desconto adjudicado e contratado para cada agrupamento de itens permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações.

11.4. As variações dos preços dos combustíveis divulgados pela ANP serão automaticamente absorvidas na formação do preço de faturamento, não caracterizando reajuste, revisão, repactuação ou alteração contratual.

11.5. Caso a ANP deixe de divulgar os preços médios utilizados como referência, a Administração poderá adotar outra fonte oficial de pesquisa de preços, preservando-se integralmente o percentual de desconto contratado para cada agrupamento de itens.

11.6. A atualização dos preços decorrente da variação dos valores de referência ocorrerá automaticamente, independentemente de termo aditivo ou apostilamento.

11.7. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados nas hipóteses excepcionais previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

comprovação dos pressupostos legais, não sendo a mera oscilação dos preços dos combustíveis fundamento para sua concessão, uma vez que tal variação já está contemplada na sistemática de pagamento adotada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, MAIOR DESCONTO POR AGRUPAMENTO DE ITENS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.2.2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.2.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho - HMDAFS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho - HMDAFS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 2047– Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2047– Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2047– Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2023 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 30%

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Ação: 2025 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Unidade Orçamentária: 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2043 – Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: 2081 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – PSB

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: 2065 – Manutenção do PROCADSUAS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: 2066 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Unidade Orçamentária: 11.001 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Rafael/RN, 15 de junho de 2026.

GILVAN SOARES PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO